

LEI Nº 10.894, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Disciplina sobre a atuação do Centro de Controle de Zoonoses e Vetores e dispõe sobre a criação de políticas de proteção e controle populacional de animais no Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O desenvolvimento de ações objetivando o bem-estar e o controle das populações animais, bem como a prevenção e o controle de zoonoses e vetores no Município de Lajeado, passam a ser regulamentadas pela presente Lei.

Art. 2º O Centro de Controle de Zoonoses e Vetores - CCZV, órgão integrante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, é o responsável pelas ações mencionadas no art. 1º.

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se por:

I – Animais apreendidos: todo e qualquer animal capturado pelos servidores do Centro de Controle de Zoonoses e Vetores, compreendendo a captura, transporte, abrigo, tratamento e destinação final;

II – Animais bravios: aquele com potencial agressivo que, mesmo não estando sob ameaça, oferece risco à integridade física de pessoas ou de animais;

III – Animais comunitários: aqueles que estabelecem com a comunidade em que vivem laços de dependência e de manutenção, ainda que não possuam responsável único e definido;

IV – Animais de grande porte: os pertencentes aos grupos de equinos, bovinos e muares;

V – Animais mordedores viciosos: os causadores de mordeduras às pessoas ou outros animais, em vias e logradouros públicos, de forma repetida;

VI – Animais resgatados: aqueles nas situações mais extremas; que sofrem de maus-tratos, que estão doentes e/ou atropelados;

VII – Animais selvagens: os pertencentes às espécies não domésticas;

VIII – Animais sinantrópicos: as espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como os roedores, as baratas, as moscas, os pernilongos, as pulgas, dentre outros;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

IX – Animais soltos: todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção;

X – Esterilização e castração: procedimento cirúrgico realizado por médico veterinário com o objetivo de evitar a procriação de animais;

XI – Canil Municipal: dependências apropriadas do Centro de Controle de Zoonoses e Vetores para abrigo temporário e reabilitação dos cães apreendidos e/ou resgatados;

XII – Chip / Microchip: dispositivo revestido por cápsula de biovidro, com um número único que conterà dados do animal e do tutor;

XIII – Chipagem: ato de implantar o microchip, realizado por médico veterinário;

XIV – População de baixa renda: família inscrita em programas sociais governamentais, com cadastro vigente junto ao órgão municipal competente;

XV – Tutor: indivíduo encarregado de amparar, proteger e defender o animal;

XVI – Vetor: é todo o ser vivo capaz de transmitir um agente infectante, de maneira ativa ou passiva.

XVII – Zoonose: é toda infecção ou doença infecciosa transmissível, naturalmente, entre animais vertebrados e o homem e vice-versa.

XVIII - Coleções líquidas: qualquer quantidade de água parada.

Art. 4º Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses e vetores prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos causados à população, pelos animais sinantrópicos.

Art. 5º Constituem objetivos básicos das ações de proteção e controle das populações animais:

I – prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento aos animais;

II – preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhes danos ou incômodos causados por animais.

CAPÍTULO II DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 6º É proibido o acúmulo de lixo, entulho e outros materiais inservíveis, em áreas urbanas ou rurais, que propiciem a instalação e proliferação de animais sinantrópicos.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade do proprietário, a manutenção do seu imóvel limpo e isento de roedores, baratas, moscas e outros vetores.

Art. 7º Os depósitos de cereais, grãos, rações e similares, deverão ser construídos e mantidos de forma a evitar condições de proliferação de animais sinantrópicos.

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais ou similares, terrenos baldios e residências que estoquem, comercializem ou que possuam no interior de sua propriedade pneumáticos ou outros objetos que possam acumular água, são obrigados a mantê-los, permanentemente, isentos de coleções líquidas originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de insetos causadores de incômodos e prejuízos à população humana.

Parágrafo Único. Nas obras de construção civil é obrigatória a drenagem permanente de águas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação desses insetos.

CAPÍTULO III DO CONTROLE POPULACIONAL E IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 9º O Poder Público Municipal promoverá programas que visem o controle populacional e a chipagem de cães e gatos, contemplando medidas educativas para a conscientização pública sobre o tema.

Parágrafo Único. O Centro de Controle de Zoonoses e Vetores realizará o estudo das localidades que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação de animais e / ou do quadro epidemiológico.

Art. 10 O Centro de Controle de Zoonoses e Vetores realizará a castração e chipagem através de implantação de microchip em cães e gatos, de forma gratuita, nas seguintes situações:

I – apreendidos e resgatados em vias públicas e encaminhados ao Canil Municipal;

II – recolhidos e encaminhados por Organizações Não Governamentais (ONG's), por meio de parcerias com o Poder Público Municipal;

III – abrigados pela população considerada de baixa renda, nos termos do art. 3º, XIV, mediante disponibilidade orçamentária e conforme campanhas amplamente divulgadas.

§ 1º O Centro de Controle de Zoonoses e Vetores disponibilizará a infra-estrutura, os materiais de consumo e a mão-de-obra necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos.

§ 2º O traslado dos animais ficará sob a responsabilidade do Município e / ou das Organizações Não Governamentais e / ou Secretaria do Meio Ambiente.

§ 3º Todos os animais castrados pelo Centro de Controle de Zoonoses e Vetores deverão ser chipados e registrados junto ao setor competente.

§ 4º O microchip introduzido no animal, conterá, obrigatoriamente, o nome e o endereço do seu tutor.

§ 5º O Centro de Controle de Zoonoses e Vetores manterá uma base de dados com as informações de todos os animais chipados.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

Art. 11 O tutor deve comunicar a transferência de posse ou óbito do animal ao Centro de Controle de Zoonoses e Vetores.

Parágrafo Único. Em caso de transferência, o novo tutor deverá apresentar declaração assinada pelo antigo proprietário do animal, momento em que será realizada a atualização cadastral pelo setor competente.

CAPÍTULO IV DOS MAUS TRATOS AOS ANIMAIS

Art. 12 Consideram-se maus-tratos:

I – Praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II – Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento, o descanso, privem-os de ar ou luz, e que não estejam em espias de aço com comprimento compatível com o seu porte;

a - Os animais são classificados, quanto ao seu porte e para sua locomoção serão usadas espias, de acordo com a tabela abaixo:

PORTE	PESO	ESPIA
Pequeno	Até 10 Kg.	Mínima de 03(três) metros
Médio	De 10,01 a 20 Kg.	Mínima de 10 (dez) metros
Grande	Acima de 20,01 Kg.	Mínima de 15 (quinze) metros

III – Obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que não se lhes possam exigir sem com castigo;

IV – Golpear, ferir ou mutilar voluntariamente qualquer órgão, exceto a castração, para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem, ou no interesse da ciência;

V – Abandonar animal sadio, doente, ferido, fraco, na velhice, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;

VI – Não dar morte rápida, livre de sofrimento prolongado, a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo ou não;

VII – Abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação;

VIII – Atrelar num mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com suínos, com mueres ou com asininos, sendo somente permitido o trabalho em conjunto a animais da mesma espécie;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

IX – Atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis, tais como balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos, incômodos ou em mau estado ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o movimento;

X – Utilizar em serviço animal cego, ferido, enfermo, fraco, extenuado ou desferrado;

XI – Açoitar, golpear ou castigar por qualquer forma a um animal caído sob o veículo ou com ele;

XII – Descer ladeiras com veículos de tração animal sem a utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório;

XIII – Deixar de revestir com couro ou material com idêntica qualidade de proteção as correntes atreladas aos animais de arreo;

XIV – Conduzir veículo de tração animal, dirigido por condutor sentado, sem que o mesmo tenha boleia fixa e arreios apropriados, como tesouras, pontas de guia e retranca;

XV – Prender animais atrás dos veículos ou atados a caudas de outros;

XVI – Fazer viajar um animal a pé mais de dez quilômetros sem lhe dar descanso, ou trabalhar mais de seis horas contínuas, sem água e alimento ou obrigar um animal de tração a circular após as 22 horas, seja por motivo de trabalho ou para diversão do seu proprietário;

XVII – Conservar animais embarcados ou amarrados por mais de 12 (doze) horas sem água e alimento;

XVIII – Conduzir animais por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer outro modo que lhes produza sofrimento;

XIX – Transportar animais em cestos, gaiolas, ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e número de cabeças, e sem que o meio de condução em que estão encerrados esteja protegido por uma rede metálica ou idêntica que impeça a saída de qualquer membro do animal;

XX – Encerrar em curral ou outros lugares animais em número tal que não lhes seja possível moverem-se livremente, ou deixá-los sem água ou alimento por mais de doze horas;

XXI – Ter animal aprisionado ou criado com outras espécies de animais que os aterrorizem ou molestem;

XXII – Ter animais destinados à venda em locais que não reúnam as condições de higiene e comodidades adequadas;

XXIII – Expor nos mercados e outros locais de venda, por mais de doze horas, aves e animais em gaiolas, sem que se faça nestas a devida limpeza e renovação de água e alimento;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

XXIV – Despelar ou depenar animais vivos ou entregá-los vivos à alimentação de outros;

XXV – Exercitar tiro ao alvo sobre pombos, nas sociedades e clubes de caça;

XXVI – Realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente;

XXVII – Arrojar aves e outros animais nas caças e espetáculos exibidos para tirar sorte ou realizar acrobacias;

XXVIII – Transportar, negociar ou caçar em qualquer época do ano, aves insetívoras, pássaros canoros, beija-flores e outras aves de pequeno porte, exceção feita das autorizações para fins científicos, consignadas na Lei Federal nº 9.605/1998;

XXXIX – Aprisionar felinos em locais adversos à sua natureza, como gaiolas, guias e ambientes ou que lhe restrinjam total movimento;

XXX – Assustar ou aterrorizar animais com utilização de objetos explosivos;

XXXI – Engordar aves, suínos e outros animais por processos mecânicos, químicos e outros métodos que sejam considerados cruéis;

XXXII – Ministrando ensino aos animais com maus-tratos físicos.

XXXIII - Deixar sem ordenhar as vacas por mais de vinte e quatro horas, quando utilizadas na exploração de leite.

Parágrafo Único. A tração animal poderá ser realizada somente com as espécies equina, bovina, muar e asinina.

Art. 13 Consideram-se castigos violentos: castigar o animal na cabeça, baixo-ventre ou pernas.

CAPÍTULO V DA APREENSÃO E RESGATE DOS ANIMAIS

Art. 14 É proibida a permanência de animais soltos, com ou sem tutor, em vias e logradouros públicos.

§ 1º A manutenção e o ingresso de animais em estabelecimentos privados, de uso coletivo, fica permitido desde que autorizado pela direção do estabelecimento.

§ 2º Excetuam-se da proibição referida no caput deste artigo, os locais, recintos e estabelecimentos, legal e adequadamente instalados, destinados à criação, pesquisa, venda, treinamento, competição, alojamento, tratamento, exposição e exibição.

Art. 15 Todo o animal de grande porte ou que ofereça risco à população, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deverá, obrigatoriamente, usar focinheira, coleira e guia adequados, sendo conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

Art. 16 Será resgatado e apreendido pelo Centro de Controle de Zoonoses e Vetores, todo e qualquer animal:

I – que em via pública colocar em perigo a segurança da população, mediante comprovação por laudo técnico, emitido por médico veterinário;

II – suspeito de ser portador de zoonoses;

III – submetido a maus-tratos por seu tutor ou preposto deste.

Parágrafo Único. Qualquer animal que esteja evidenciando sintomatologia clínica de raiva, constatada por médico veterinário, deverá prontamente ser isolado ou sacrificado e seu cérebro remetido para análise em laboratório oficial, sob a orientação do setor competente.

Art. 17 Os animais resgatados ou apreendidos pelo Centro de Controle de Zoonoses e Vetores, passarão pelos seguintes procedimentos:

I – avaliação;

II – higienização;

III – tratamento;

IV – vacinação;

V – castração;

VI – chipagem;

VII – adoção.

Parágrafo Único. Qualquer Município poderá realizar a adoção do animal, junto ao Centro de Controle de Zoonoses e Vetores, mediante a apresentação de documento oficial com foto, CPF, comprovante de residência e assinatura do Termo de Responsabilidade de Adoção, disponibilizado pela Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 18 O resgate dos animais de grande porte, apreendidos pelo Centro de Controle de Zoonoses e Vetores, ocorrerá mediante o pagamento de multa, prevista no Art. 29 desta Lei.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE PELOS ANIMAIS

Art. 19 Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus tutores, ou prepostos quando sob a guarda destes.

Art. 20 É de responsabilidade dos tutores a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados em vias públicas e em locais particulares que possam gerar incômodo aos vizinhos, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

Art. 21 O tutor fica obrigado a permitir o acesso da fiscalização, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como a acatar as determinações dele emanadas.

Art. 22 A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções.

Art. 23 Todo o tutor de animal é obrigado a mantê-lo, permanentemente, imunizado contra a raiva e todas as doenças pertinentes, bem como proporcionar atendimento veterinário sempre que se fizer necessário.

Art. 24 Em caso de falecimento do animal, cabe ao tutor a disposição adequada do cadáver, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 25 Os tutores de animais bravios ou mordedores viciosos deverão promover o cercamento de sua propriedade, manter canil ou similar, para contenção dos animais, no intuito de proteger os cidadãos de eventuais agressões.

Art. 26 É obrigatória a identificação no acesso principal da propriedade que manter animais bravios ou mordedores viciosos.

Parágrafo Único. A placa de identificação com o alerta sobre o animal, poderá ser em acrílico, no tamanho mínimo de 18 cm de altura por 25 cm de largura, de fácil visualização.

Art. 27 Em residências particulares não será permitida a criação, alojamento e a manutenção de mais de 05 (cinco) animais, no total, das espécies canina ou felina, com idade superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º Será permitida a criação de mais de 05 (cinco) animais, sendo caracterizada como canil de propriedade privada, cujo funcionamento está vinculado à liberação de alvará emitido pela Secretaria da Fazenda após avaliação da Secretaria do Meio Ambiente, nos termos do caput desse artigo, desde que constatadas as seguintes condições:

I - a criação, alojamento e a manutenção não estar caracterizada como comércio;

II - o local de alojamento estar de acordo com a quantidade e o porte dos animais, em perfeitas condições higiênico-sanitárias, com vacinação atualizada e esterilização para evitar procriação.

§ 2º As condições descritas no parágrafo anterior serão comprovadas mediante a emissão de laudo técnico, pelo médico veterinário do setor competente.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 28 Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, os fiscais, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da Legislação Federal e Estadual, poderão aplicar as seguintes penalidades:

I – apreensão do animal;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

II – multa;

III – interdição parcial ou total, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos;

IV – cassação do alvará.

Parágrafo Único. O desrespeito ou desacato à fiscalização ou, ainda, a obstaculização ao exercício do poder de polícia conferido à administração pública, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 29 O valor da multa será estipulado de acordo com o Valor de Referência do Município – VRM e classificada de acordo com a gravidade da infração.

§ 1º Será aplicada multa com o valor de 02 VRM para as infrações de natureza leve, assim consideradas:

I – Falta de alojamento adequado ao porte do animal;

II – Manter o animal preso sem coleira ou corrente com comprimento e espessura adequada.

§ 2º Será aplicada multa com o valor de 05 VRM para as infrações de natureza grave, assim consideradas:

I – Falta de alojamento ao animal;

II – Deixar de oferecer água fresca e alimentação;

III – Abandonar quaisquer animais;

IV – Obrigar animais a trabalhos exaustivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente não lhes possam exigir senão castigo;

V – Que em via pública ponha em perigo a segurança da população;

VI – Manter cães bravios ou mordedores viciosos em propriedades sem cercamento, canil ou similar, pondo em perigo a segurança das pessoas;

VII – Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz, ou que não estejam em espiações de aço adequadas ao espaço físico e ao tamanho do animal;

VIII – Manter o animal exposto ao calor ou frio excessivo.

§ 3º Será aplicada multa com o valor de 10 VRM para as infrações de natureza gravíssima, assim consideradas:

I – Deixar de oferecer assistência veterinária, quando necessário ao animal;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

II – Praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

III – Golpear, ferir ou mutilar voluntariamente qualquer órgão, exceto a castração, para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem, ou no interesse da ciência;

IV – Abandonar animal sadio, doente, ferido, fraco, na velhice, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrá-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;

V – Não dar morte rápida, livre de sofrimento prolongado, a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo ou não;

VI – Abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação;

VII – Atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis, tais como balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos, incômodos ou em mau estado ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o movimento;

VIII – Atrelar num mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com suínos, com muaras ou com asininos, sendo somente permitido o trabalho em conjunto a animais da mesma espécie equina, bovina, muar e asinina;

IX – Utilizar em serviço animal cego, ferido, enfermo, fraco, extenuado ou desferrado;

X – Açoitar, golpear ou castigar por qualquer forma a um animal;

XI – Descer ladeiras com veículos de tração animal sem a utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório;

XII – Deixar de revestir com couro ou material com idêntica qualidade de proteção as correntes atreladas aos animais de arreo;

XIII – Conduzir veículo de tração animal, dirigido por condutor sentado, sem que o mesmo tenha boléia fixa e arreios apropriados, como tesouras, pontas de guia e retranca;

XIV – Prender animais atrás dos veículos ou atados a caudas de outros;

XV – Fazer viajar um animal a pé mais de dez quilômetros sem lhe dar descanso, ou trabalhar mais de seis horas contínuas, sem água e alimento, ou obrigar um animal de tração a circular após as 22 horas, seja por motivo de trabalho ou para diversão do seu proprietário;

XVI – Conservar animais embarcados ou amarrados por mais de 12 (doze) horas sem água e alimento;

XVII – Conduzir animais por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer outro modo que lhes produza sofrimento;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

XXVIII – Transportar animais em cestos, gaiolas, ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e número de cabeças, e sem que o meio de condução em que estão encerrados esteja protegido por uma rede metálica ou idêntica, que impeça a saída de qualquer membro do animal;

XXIX – Encerrar em curral ou outros lugares animais em número tal que não lhes seja possível moverem-se livremente, ou deixá-los sem água ou alimento por mais de doze horas;

XX – Deixar sem ordenhar as vacas por mais de vinte e quatro horas, quando utilizadas na exploração de leite;

XXI – Ter animal encerrado juntamente com outras espécies de animais que os aterrorizem ou molestem;

XXII – Ter animais destinados à venda em locais que não reúnam as condições de higiene e comodidades adequadas;

XXIII – Expor nos mercados e outros locais de venda, por mais de 6 (seis) horas, aves e animais em gaiolas, sem que se faça nestas a devida limpeza e renovação de água e alimento;

XXIV – Despelar ou depenar animais vivos ou entregá-los vivos à alimentação de outros;

XXV – Ministrando ensino a animais com maus-tratos físicos;

XXVI – Exercitar tiro ao alvo sobre pombos, nas sociedades e clubes de caça;

XXVII – Realizar ou promover lutas entre animais;

XXVIII – Arrojar aves e outros animais nas caças e espetáculos exibidos para tirar sorte ou realizar acrobacias;

XXIX – Transportar, negociar ou caçar em qualquer época do ano, aves insetívoras, pássaros canoros, beija-flores e outras aves de pequeno porte, exceção feita das autorizações para fins científicos, consignadas na Lei Federal nº 9.605/1998;

XXX – Aprisionar felinos em locais adversos à sua natureza, como gaiolas, guias e ambientes ou que lhe restrinjam total movimento;

XXXI – Causar morte aos animais;

XXXII – Assustar ou aterrorizar animais com utilização de objetos explosivos.

Art. 30 Em caso de reincidência do infrator, as multas previstas no art. 29 serão aplicadas em dobro.

§ 1º Considera-se reincidência, quando o munícipe tenha sido autuado por qualquer das causas previstas no art. 29 e tenha ocorrido o encerramento do processo administrativo e o esgotamento da possibilidade de defesa ou recurso.

§ 2º A pena de multa não excluirá, conforme a natureza e a gravidade da infração, a aplicação de qualquer outra das penalidades previstas no art. 29, bem como, a definitiva apreensão do animal quando reiterada a infração da mesma natureza ou de maior gravidade.

Art. 31 A fiscalização abrangerá o exame de qualquer logradouro público ou particular objetivando verificar irregularidades, devendo ser emitido Relatório de Vistoria pelo agente autuante com a descrição detalhada das irregularidades constatadas.

CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES

Art. 32 As infrações previstas no art. 29 desta Lei serão apuradas em procedimento administrativo próprio, sendo iniciado com a lavratura de Auto de Infração, assegurado ao autuado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§1º O Relatório de vistoria emitido pela fiscalização, servirá para embasar o Auto de Infração lavrado.

§ 2º O infrator será notificado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas;

I - pessoalmente, por representante legal ou por preposto;

II - pelo correio ou por via postal, com Aviso de Recebimento - AR;

III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido, ou ainda se não for encontrado no endereço indicado.

§ 3º No caso de recusa do autuado, do representante legal ou do preposto em assinar o Auto de Infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de 02 (duas) testemunhas no campo designado para tanto.

Art. 33 O autuado poderá, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a cientificação, oferecer Defesa ou Impugnação contra o Auto de Infração, que deverá ser protocolada na Secretaria do Meio Ambiente de Lajeado – SEMA.

Art. 34 A autoridade julgadora competente para apuração da infração, poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como, parecer técnico especificando o objeto a ser esclarecido.

Art. 35 Oferecida defesa, a Comissão Permanente de Julgamento de Defesas da Secretaria do Meio Ambiente julgará o auto de infração em primeira instância administrativa, decidindo sobre a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 36 A partir da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Permanente de Julgamento de Defesas, o autuado será comunicado do resultado nas formas previstas no art. 34, §2º, I, II e III, para pagar a multa no prazo de 05 (cinco) dias ou para apresentar Recurso Administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a cientificação, ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento – CONDEMÁS, para decisão em última instância administrativa.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

Art. 37 A decisão proferida pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento – CONDEMAS é soberana e irrecorrível administrativamente, podendo confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 38 Havendo decisão mantendo a penalidade, o autuado será comunicado, nas formas previstas no art. 34, §2º, I, II e III, para efetuar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias ou apresentar impugnação administrativa, no mesmo prazo, contados a partir do primeiro dia útil após a cientificação.

Parágrafo único. As multas não pagas administrativamente serão inscritas em Dívida Ativa.

Art. 39 O Poder Público Municipal tomará as providências cabíveis a cada caso, atuando e ou orientando quando a irregularidade constatada for de competência do Município, remetendo cópia do Relatório de Vistoria às autoridades federais e estaduais competentes para que adotem as providências necessárias, quando for o caso.

Parágrafo Único. A autoridade municipal fiscalizadora poderá atuar de forma conjunta com autoridades administrativas e policiais do Estado e da União, visando o cumprimento desta e de outras Leis quando convier.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Todo estabelecimento que crie ou comercialize animais, no município de Lajeado, poderá funcionar somente mediante emissão de todos os alvarás pertinentes, expedidos pelos órgãos competentes, além das outras exigências legais e sanitárias estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 41 São proibidas no Município de Lajeado, salvo as exceções estabelecidas na Lei Federal nº 9.605/1998, a criação, manutenção e o alojamento de fauna silvestre.

Art. 42 Ficam adotadas as disposições pertinentes, contidas na Lei Federal nº 5.197/1967, no que tange à fauna brasileira.

Art. 43 Excetuam-se dos dispositivos desta Lei, os cães guia, conforme dispõem a Lei Federal nº 11.126/2005 e o Decreto Federal nº 5.904/2006.

Art. 44 A conduta e os procedimentos, bem como as medidas de controle relacionadas aos cães comunitários, serão regidos pela Lei Estadual nº 15.254/2019.

Art. 45 São proibidas no Município de Lajeado, a utilização de qualquer espécie de animais em circos, como atrativo de suas apresentações, conforme a Lei Estadual nº 12.994/2008.

Art. 46 Para atender as despesas decorrentes desta Lei, servirão de recurso as seguintes dotações orçamentárias:

08.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

10.305.0011.2025 - Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses e Vetores

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

08.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18.541.0012.2028 - Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente -
Ministério Público

08.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18.541.0012.2029 - Fundo Munic. de Defesa do Meio Ambiente (SEMA)

08.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18.541.0012.2244 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais

Art. 47 Os recursos arrecadados em razão da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 48 Revogam-se a Lei nº 7.471/2005, a Lei nº 8.527/2010, a Lei nº 9.640/2014 e a Lei nº 9.654/2014.

Art. 49 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

DECRETO Nº 11.247, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Homologa o Regulamento e estabelece o número de vagas para a promoção do Magistério Público Municipal de Lajeado, para o ano de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e art. 9º e seguintes da Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regulamento anexo a este Decreto, que disciplina a promoção dos membros do Magistério Público Municipal, conforme previsto na Seção III do Capítulo IV da Lei Municipal nº 8.795/2011, que Reestruturou o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado.

Art. 2º Fica estabelecido em até 85 (oitenta e cinco) vagas o número de promoções dos membros do Magistério Público Municipal, em consonância ao disposto no art. 9º, § 1º da Lei Municipal nº 8.795/2011 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, distribuídas proporcionalmente entre os candidatos aptos nas Classes B até F, conforme segue:

Classe B - 28 (vinte e oito) vagas;
Classe C - 26 (vinte e seis) vagas;
Classe D - 25 (vinte e cinco) vagas;
Classe E - 05 (cinco) vagas;
Classe F - 01 (uma) vaga.

Parágrafo único. Se não houver candidatos aptos para Classe F, a vaga será repassada para a Classe C.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 10.768, de 08 de outubro de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

REGULAMENTO

Em consonância ao disposto na Lei nº 8.795/11, fica estabelecido o Regulamento com os critérios e procedimentos para avaliação de desempenho dos profissionais do Magistério Público Municipal de Lajeado, para fins de promoção em classes.

Art. 1º O presente regulamento estabelece critérios e procedimentos para avaliação de desempenho dos profissionais do Magistério Público Municipal, para fins de promoção em classes, em cumprimento ao que determina a Seção III, do Capítulo IV da Lei Municipal nº 8.795/11, que "Reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, institui o respectivo quadro de cargos públicos e comissionamentos e dá outras providências".

Art. 2º O processo de avaliação do professor será coordenado por uma Comissão de Avaliação da Promoção, constituída por dois representantes da Secretaria da Educação, um representante do Conselho Municipal de Educação e dois representantes do Sindicato dos Professores Municipais, conforme disposto no art. 13 da Lei nº 8.795/11.

Art. 3º A Comissão de Avaliação da Promoção, no exercício da coordenação do Processo de Avaliação da Promoção, delegará para as Comissões Auxiliares de Avaliação da Promoção, atribuições para o pleno andamento dos trabalhos.

§1º As Comissões Auxiliares possuem os seguintes membros:

I – Nas escolas:

- a) Equipe diretiva: diretor, vice-diretor e supervisor, conforme turno de trabalho;
- b) Conselho Escolar: um representante do segmento professores.

II – Nos Projetos Vida:

- a) Coordenador;
- b) Um professor do Quadro do Magistério Público Municipal, eleito pelos seus pares.

III – Na Secretaria de Educação:

- a) Secretário de Educação;
- b) Dois professores, eleitos pelos seus pares.

IV – Nas entidades ou escolas estaduais (no caso de professor cedido):

- a) Equipe diretiva: diretor, vice-diretor e supervisor, conforme turno de trabalho;
- b) Um professor, eleito pelos seus pares.

§2º Quando algum dos membros da Comissão Auxiliar estiver em processo de avaliação para fins de promoção, o mesmo será avaliado pelos demais integrantes.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

Art. 4º Compete às Comissões Auxiliares, dentre outras que poderão ser delegadas pela Comissão de Avaliação da Promoção:

I – Verificar a aplicação das normas, critérios e procedimentos que regem a avaliação de desempenho, nos termos definidos neste Regulamento e no Plano de Carreira do Magistério;

II – Afixar a listagem dos candidatos em local público;

III – Reunir os professores passíveis de concorrer para a promoção e proceder os devidos esclarecimentos deste Regulamento, registrando em ata;

IV – Receber os documentos e avaliar o Aperfeiçoamento do Professor conforme art. 5º deste regulamento, Anexo I;

V – Organizar a etapa do processo de Desempenho do Professor conforme art. 5º deste regulamento, Anexo IIA ou Anexo IIB, conforme lotação;

VI – Fornecer esclarecimentos e documentos complementares aos avaliados;

VII – Apurar o resultado final da avaliação;

VIII – Elaborar relatório da avaliação do Desempenho do professor, Anexo III;

IX – Elaborar relatório final da avaliação do Desempenho do professor, Anexo IV;

X – Encaminhar as listagens organizadas por classes, do Anexo IV (Relatório final da avaliação do desempenho do professor), à Comissão de Avaliação da Promoção;

XI – Colher as assinaturas da Comissão Auxiliar e dos professores concorrentes em todos os anexos e arquivar os documentos pelo período de cinco anos.

Art. 5º A aferição da avaliação dos Profissionais do Magistério será registrada através de duas etapas: Aperfeiçoamento e Desempenho.

I – Aperfeiçoamento:

a) produções realizadas pelo professor; apresentações de trabalhos ou oficinas pedagógicas em seminários/congressos e artigos publicados; cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a educação, que somados perfaçam para cada período de promoção, no mínimo 150 pontos, conforme Anexo I.

II – Desempenho no trabalho:

a) será avaliado pela Comissão Auxiliar mediante a entrega de um dossiê auto-avaliativo do professor, conforme dispõe o art. 10, II, "a" da Lei 8.795, de 26 de dezembro de 2011, para a Comissão Auxiliar no momento do preenchimento do formulário avaliativo, em conjunto com o professor, conforme Anexo II;

b) nas hipóteses de discordância, o professor avaliado poderá solicitar reconsideração à Comissão de Avaliação da Promoção, no prazo de 3 dias úteis, para rever sua avaliação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

Art. 6º Serão considerados os certificados de cursos e produções realizados nos últimos 5 anos, com data inicial de 15 de outubro do primeiro ano do interstício a 14 de outubro do ano em curso, do período da avaliação, conforme artigos 9º e 10 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, mesmo que tenham sido apresentados em avaliação anterior, desde que o professor não tenha recebido promoção e usado o certificado para esta finalidade.

Art. 7º Todos os documentos descritos no artigo 5º, deste regulamento, para fins de promoção deverão ser apresentados pelo candidato à Comissão Auxiliar por meio dos documentos originais e cópia, que serão arquivados.

Parágrafo único. Os certificados apresentados para fins de promoção deverão ter registro, carimbo do órgão competente, frequência de, no mínimo, 75% e não podem ter sido usados para mudança de nível.

Art. 8º As pontuações serão realizadas de acordo com:

I - Apresentações de trabalhos ou oficinas pedagógicas em seminários/congressos relacionados à educação: 10 pontos por atividade realizada.

II - Artigos publicados relacionados à educação: 10 pontos por artigo publicado em revistas, anais, livros ou outro meio oficial.

III - Textos publicados em jornal relacionados à educação: 2 pontos por publicação.

IV - Cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados à educação: 1 ponto por hora cursada, mediante apresentação do atestado/certificado original.

V - Os certificados que não possuem o número de horas terão pontuação de 2 pontos.

Art. 9º Na avaliação do desempenho do professor a pontuação dos itens do Formulário Avaliativo do Desempenho, anexo II, poderá atingir, no máximo, 70 pontos, conforme segue:

I - Alternativa 1 = 10 pontos;

II - Alternativa 2 = 05 pontos;

III - Alternativa 3 = 00 pontos.

Art. 10 Considerando os artigos 5º e 9º deste regulamento, a pontuação máxima poderá atingir 220 pontos.

Art. 11 As Comissões Auxiliares definidas no art. 3º deste regulamento registrarão o resultado final da escola por classe, em formulário específico, em ordem decrescente de pontuação, conforme Anexo IV e encaminharão para a Comissão de Avaliação da Promoção para apurar o resultado final.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

§1º Ocorrendo empate na pontuação, será considerado como critério de desempate o maior tempo de Magistério Público Municipal e permanecendo o empate, será realizado sorteio.

§2º Cabe ao professor entregar, com os demais documentos, uma declaração de tempo de serviço anterior no magistério público de Lajeado, conforme anexo VII.

Art. 12 O professor que em cada matrícula, tiver sua carga horária distribuída em mais de um local de trabalho vinculado à Secretaria da Educação, deverá optar, por escrito, pelo local de sua preferência para concorrer, conforme modelo de Declaração constante no Anexo V.

Art. 13 O professor que estiver lotado em estabelecimento fora da rede municipal de ensino (permutado, cedido), conforme disposição dos artigos 28 e 29 do Plano de Carreira do Magistério, passará pelo mesmo processo, conforme os critérios deste Regulamento, sendo que posteriormente, a Comissão Auxiliar encaminhará à Comissão de Avaliação da Promoção os devidos anexos.

Art. 14 Os profissionais da Educação, cedidos para instituições públicas ou privadas, serão igualmente avaliados desde que estejam em efetivo exercício docente, e comprovem o previsto nos artigos 28 e 29 do Plano de Carreira do Magistério do Município, conforme modelo do Anexo VI.

Art. 15 Nos termos do art. 9º da Lei 8.795/11, fica prejudicada a promoção de classe, com perda do ano em curso, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

I – Somar duas faltas não justificadas ao serviço; ou

II – Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertido em multa;

Art. 16 Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I – Tiver licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II – Tiver auxílio-doença, que excederem a 90 dias, contínuos ou intercalados, ocorridos durante o interstício, mesmo que em prorrogação, exceto os decorrentes de acidentes de trabalho e licença-maternidade;

III – Os afastamentos para exercício de atividades não vinculadas à Secretaria da Educação, exceto para presidir o Sindicato dos Professores.

Art. 17 As Secretarias de Administração e da Educação, assim como os profissionais da Educação, deverão subsidiar a Comissão de Avaliação da Promoção com informações e documentos que comprovem e demonstrem as atividades dos avaliados.

Art. 18 As Secretarias de Administração e da Educação fornecerão a relação dos professores que completaram o período de interstício.

§1º As listas dos nomes dos professores classificados de cada classe serão encaminhadas para o Departamento de Pessoal para posterior verificação de atestados e faltas, que venham a interferir na promoção, podendo causar possível desclassificação,

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

conforme disposição dos artigos 11 e 12 do Plano de Carreira, sendo posteriormente realizada a homologação final dos classificados e a publicação por Portaria.

§2º O membro do Magistério terá cinco dias úteis a partir da data do conhecimento do resultado da avaliação para recorrer, se assim desejar.

Art. 19 A cada ano as Secretarias de Administração e da Educação estabelecerão o número de vagas para cada classe, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os candidatos aptos que não foram promovidos deverão concorrer novamente no ano subsequente.

Art. 20 O cronograma dos procedimentos será divulgado anualmente, pela Comissão de Avaliação da Promoção, conforme Anexo VIII.

Art. 21 As promoções serão concedidas através de Portaria do Executivo e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação da Promoção e após análise e aprovação, homologados pela Secretária da Educação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

ANEXO I SECRETARIA DA EDUCAÇÃO REGISTRO DE HORAS DE APERFEIÇOAMENTO DO PROFESSOR

Nome do(a) professor(a): _____

Classe em que se encontra: _____

Período avaliado de: ____/____/____ a ____/____/____

Observações: _____

Pontuações:

- a) Apresentações de trabalhos ou oficinas pedagógicas em seminários/congressos relacionados à educação: 10 pontos por atividade realizada.
- b) Artigos publicados relacionados à educação: 10 pontos por artigo publicado em revistas, anais, livros ou outro meio oficial.
- c) Textos publicados em jornal relacionados à Educação: 2 pontos por publicação.
- d) Cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados à educação: 1 ponto por hora cursada, mediante apresentação do atestado/certificado original do curso participado.
- e) Os certificados que não possuem o número de horas terão pontuação de 2 pontos.

Aperfeiçoamento	Pontos
TOTAL DE PONTOS:	

Declaro sob as penas da Lei que a pontuação acima está de acordo com o previsto no art. 5º deste regulamento.

Ciente do(a) professor(a): _____

Assinatura da Comissão: _____

Lajeado, _____ de _____ de 2019.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

ANEXO II A (Escolas e Projetos) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DESEMPENHO DO PROFESSOR FORMULÁRIO AVALIATIVO

Nome do(a) Professor(a): _____

Classe em que se encontra: _____

Período avaliado de: ____/____/____ a ____/____/____

Entrega do Dossiê: () sim () não

ASSIDUIDADE: Considere a assiduidade quanto ao comparecimento ao trabalho e o cumprimento integral da jornada.

- () 1- Não se ausenta do trabalho e aproveita seu tempo na realização das atribuições que lhe compete.
() 2- Não se ausenta do trabalho, mas nem sempre aproveita o seu tempo na realização das atribuições que lhe compete.
() 3- Deixa de comparecer ao trabalho e não avisa com antecedência necessária para a organização da escola.

DISCIPLINA: Considere o Regimento Escolar quanto a disciplina do avaliado, no cumprimento das regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.

- () 1- Cumpre, é atento e se mantém atualizado sobre as regras, normas, regulamentos e ordens de serviço da escola.
() 2- Resiste em cumprir regras, normas, regulamentos e ordens de serviço, precisando ser lembrado das mesmas.
() 3- Não acata as orientações e/ou não cumpre regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.

TRABALHO EM EQUIPE: Considere a habilidade de cooperação no trabalho em equipe.

- () 1- Colabora com o trabalho em equipe sugerindo novas práticas e ideias e na implementação das mesmas.
() 2- Eventualmente propõe alternativas e envolve-se em ações que contribuem para o trabalho em equipe.
() 3- Não propõe alternativas e/ou não envolve-se em ações para o trabalho em equipe.

PLANEJAMENTO A: Considere a Proposta Pedagógica da escola e da Secretaria da Educação.

- () 1- O professor desenvolve e realiza seu planejamento de acordo com a Proposta Pedagógica.
() 2- O professor nem sempre faz seu planejamento de acordo com Proposta Pedagógica.
() 3- O planejamento não é coerente com a Proposta Pedagógica.

PLANEJAMENTO B: Considere a capacidade de estabelecer objetivos e metas com habilidade na organização e condução de ações.

- () 1- Conduz e realiza ações com os alunos para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas.
() 2- Necessita de apoio e supervisão para organização e condução das ações para o

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

alcance dos objetivos e metas estabelecidas.

3- Não consegue organizar a condução das ações e estabelecer objetivos e metas.

QUALIDADE DO TRABALHO: Considere a qualidade da aprendizagem dos alunos.

1- O trabalho desenvolvido em sala de aula é adequado ao nível de aprendizagem da turma e necessidades dos alunos.

2- O trabalho desenvolvido em sala de aula nem sempre é adequado ao nível de aprendizagem da turma e necessidades dos alunos.

3- O trabalho desenvolvido em sala de aula não é adequado ao nível de aprendizagem da turma e não considera as necessidades dos alunos.

METODOLOGIA: Considere a proposta pedagógica da escola quanto ao uso da metodologia e recursos pedagógicos.

1- A metodologia e os recursos pedagógicos são adequados aos conteúdos, objetivos e ao planejamento como um todo.

2- A metodologia e os recursos pedagógicos nem sempre são adequados aos conteúdos, objetivos e ao planejamento como um todo.

3- A metodologia e os recursos pedagógicos não são adequados aos conteúdos, objetivos e ao planejamento como um todo.

Ciente do(a) professor(a): _____

Assinatura da Comissão:

Lajeado, _____ de _____ de 2019.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

ANEXO II B (Secretaria/Coordenadoria) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DESEMPENHO DO PROFESSOR FORMULÁRIO AVALIATIVO

Nome do(a) professor(a): _____

Classe em que se encontra: _____

Período avaliado de: ____/____/____ a ____/____/____

Entrega do dossiê: () sim () não

ASSIDUIDADE: Considere a assiduidade quanto ao comparecimento ao trabalho e o cumprimento integral da jornada.

() 1- Não se ausenta do trabalho e aproveita seu tempo na realização das atribuições que lhe compete.

() 2- Não se ausenta do trabalho, mas nem sempre aproveita o seu tempo na realização das atribuições que lhe compete.

() 3- Deixa de comparecer ao trabalho e não avisa com antecedência necessária para a organização da escola.

DISCIPLINA: Considere o Regimento Escolar quanto a disciplina do avaliado, no cumprimento das regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.

() 1- Cumpre, é atento e se mantém atualizado sobre as regras, normas, regulamentos e ordens de serviço da escola.

() 2- Resiste em cumprir regras, normas, regulamentos e ordens de serviço, precisando ser lembrado das mesmas.

() 3- Não acata as orientações e/ou não cumpre regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.

TRABALHO EM EQUIPE: Considere a habilidade de cooperação no trabalho em equipe.

() 1- Colabora com o trabalho em equipe sugerindo novas práticas e ideias e na implementação das mesmas.

() 2- Eventualmente propõe alternativas e envolve-se em ações que contribuem para o trabalho em equipe.

() 3- Não propõe alternativas e/ou não envolve-se em ações para o trabalho em equipe.

PLANEJAMENTO A: Considere a Proposta Pedagógica da escola e da Secretaria da Educação.

() 1- O professor desenvolve e realiza seu planejamento de acordo com a Proposta Pedagógica.

() 2- O professor nem sempre faz seu planejamento de acordo com Proposta Pedagógica.

() 3- O planejamento não é coerente com a Proposta Pedagógica.

PLANEJAMENTO B: Considere a capacidade de estabelecer objetivos e metas com habilidade na organização e condução de ações.

() 1- Conduz e realiza ações com os alunos para o alcance dos objetivos e metas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

estabelecidas.

() 2- Necessita de apoio e supervisão para organização e condução das ações para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas.

() 3- Não consegue organizar a condução das ações e estabelecer objetivos e metas.

QUALIDADE DO TRABALHO: Considere a qualidade da aprendizagem dos alunos.

() 1- O trabalho desenvolvido em serviço é adequado ao nível de exigência da Secretaria.

() 2- O trabalho desenvolvido nem sempre é adequado ao nível de exigência da Secretaria.

() 3- O trabalho desenvolvido não é adequado ao nível de exigência da Secretaria.

METODOLOGIA: Considere a proposta de trabalho da Secretaria quanto aos recursos e metodologias utilizadas.

() 1- A metodologia e os recursos são adequados ao trabalho, aos objetivos e ao planejamento como um todo.

() 2- A metodologia e os recursos nem sempre são adequados ao trabalho, aos objetivos e ao planejamento como um todo

() 3- A metodologia e os recursos não são adequados ao trabalho, aos objetivos e ao planejamento como um todo

Ciente do(a) professor(a): _____

Assinatura da Comissão:

Lajeado, _____ de _____ de 2019.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

ANEXO III
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PROFESSOR

Nome da instituição: _____

Ficha de Registro dos itens para a promoção de classe

Nome do Candidato	Pontos Aperfeiçoamento Mínimo (150p)	Pontos desempenho	Total de pontos	Assinatura Professor

Assinatura da Comissão:

Lajeado, _____ de _____ de 2019.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

ANEXO IV (Encaminhar para a Comissão de Avaliação da Promoção) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RELATÓRIO FINAL DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PROFESSOR

Listagem final dos classificados para classe: _____

Nome da Instituição: _____

Classificação	Matrícula	Candidato	Total de Pontos	Data Admissão	Período de serviço anterior no Magistério Público de Lajeado*	Assinatura do Professor

Assinatura da Comissão:

Lajeado, _____ de _____ de 2019.

* Observação: O período de serviço anterior no Magistério Público de Lajeado deve ser comprovado pelo professor para a Comissão Auxiliar.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

ANEXO V
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO / EQUIPE DE PESSOAL
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE ESCOLA

Eu, _____, matrícula nº _____,
CPF _____, opto por concorrer para fins de promoção para a
Classe _____ na Escola _____
_____.

Lajeado, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Professor

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

ANEXO VII
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE LAJEADO

Eu _____, matrícula _____, declaro que fui professor (a) do magistério público de Lajeado no (s) seguinte (s) período (s):

Local de lotação	Período	Número de dias
Total de dias		

Lajeado, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do professor

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

ANEXO VIII SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA PARA AVALIAÇÃO ANO: 2019

Período	Atividade
07/10/2019 às 16h	Reunião com diretores das Escolas Municipais e Coordenadores dos Projetos Vida de Lajeado, no Auditório da SED
08/10/2019 a 16/10/2019	Constituição das Comissões Auxiliares previstas no art. 3º, reuniões com a divulgação deste regulamento e das listas dos candidatos
17/10/2019 a 24/10/2019	Avaliação dos itens de aperfeiçoamento e desempenho do professor
Até 25/10/2019	Organização dos relatórios da avaliação nas instituições
Até 28/10/2019	Entrega do relatório final da avaliação, Anexo IV para a Comissão de Avaliação da Promoção, até às 11h30min
Até 05/11/2019	Classificação final pela Comissão de Avaliação da Promoção e encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração
05/11/2019 a 07/11/2019	Prazo para validação dos professores classificados para promoção pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração
08/11/2019 a 14/11/2019	Prazo para interposição de recurso, de acordo com art. 18
19/11/2019	Publicação da Portaria das promoções no Diário Oficial Eletrônico do Município

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

PORTARIA N.º 26.573, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

CONVOCA os professores que menciona para cumprirem regime suplementar de trabalho, CONCEDE e CANCELA gratificações e CESSA convocações.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.795/11, de 26 de dezembro de 2011 e alterações posteriores e, atendendo ao que consta no Expediente Nº 22073/2019,

RESOLVE:

Convocar os professores do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, para cumprirem regime suplementar de trabalho, com o respectivo aumento do salário, conceder e cancelar Adicional por Difícil Provimento (ADP) e cessar convocações, de acordo com o anexo único, tabelas I, II, III e IV.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 23 de setembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

... Continuação Portaria nº 26.573/2019 – fl. 02/05

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

ANEXO ÚNICO

TABELA I

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CONVOCA</i>	<i>A PARTIR DE/ NO PERÍODO DE</i>	<i>MOTIVO</i>
Alessandra Ruwer - 8359	10 horas	23/08/19	Atuar na EMEI Cantinho Mágico, suprimindo a falta de profissional.
Antônio Valmor Pereira - 6054	04 horas	02/09/19	Atuar na EMEF Universitário, em substituição a professora Marli Lúcia Andres, afastada por motivo de licença saúde.
Camila Lazzari - 14234	10 horas	12/08/19	Atuar na EMEI Jeito de Criança como coordenadora.
Cristiani Posselt - 2028	08 horas	10/08 a 16/08/19	Atuar na EMEF Guido Arnoldo Lermen, em substituição à professora Nelci Maria Gragory durante o período de limitação provisória.
Daiane de Paula Pereira Durayski - 7385	10 horas	12/08/19	Atuar na EMEI Doce Infância, suprimindo a falta de profissional..
Denise Beatriz Halmenschlager - 6647	10 horas	05/08/19	Atuar na EMEI Criança Feliz, suprimindo a falta de profissional..
Dinéia Bianquetti Moerschberg - 8251	06 horas	21/08/19	Atuar na EMEF Universitário na disciplina Língua Portuguesa, substituindo professoras afastadas por motivo de licença saúde.
Francine Salvi Zang - 7895	10 horas	23/08/19	Atuar na EMEI Cantinho Infantil, em substituição à monitora Marília Cristina de Brito Lange, afastada por motivo de licença maternidade.
Ismara Rosemeri Jahn Gravina - 7065	10 horas	20/08/19	Atuar na EMEI Sabor da Infância, suprimindo a falta de profissional.
Jacinta Schlabit - 0105	05 horas	30/08/19	Atuar na EMEF Vitus André Morschbacher, para atender alunos no horário do meio-dia.
Josiane Rocha Christo Santiago - 6609	10 horas	05/08/19	Atuar na EMEI Criança Feliz, suprimindo a falta de profissional.
Juliana Schonarth - 6683	10 horas	13/08/19	Atuar na EMEI Fazenda Arte, suprimindo a falta de profissional.
Leane Lopes - 6632	04 horas	26/08/19	Atuar na EMEF Universitário na disciplina de Língua Portuguesa, substituindo professoras afastadas por motivo de licença saúde.

... Continuação Portaria nº 26.573/2019 – fl. 03/05

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

Marlene Pederiva Kunzler - 7914	10 horas	19/08/19	Atuar na EMEI Recanto Infantil, suprimindo a falta de profissional.
Milene Soares Dias - 14458	08 horas	21/08/19	Atuar na EMEF Francisco Oscar Karnal, suprimindo a falta de profissional.
Miriam Pereira Duarte - 6816	10 horas	21/08/19	Atuar na EMEI Sabor de Infância, suprimindo a falta de profissional.
Renata Gonçalves Vieira - 6463	10 horas	23/08/19	Atuar na EMEI Cantinho Infantil, em substituição à monitora Marília Cristina de Brito Lange, afastada por motivo de licença maternidade.
Sandra Inês Gheno - 3385	04 horas	06/09/19	Atuar na EMEF Universitário, em substituição a professora Marli Lúcia Andres, afastada por motivo de licença saúde.
Sandro José Mallmann - 5405	12 horas	26/08/19	Atuar na EMEF Vida Nova, em substituição ao professor Daniel Giovani Ferronato, afastado por motivo de licença saúde.
Tuany Christie Schena - 14294	20 horas	30/08/19	Atuar na EMEF Virtus André Morschbacher, atendendo aluno de inclusão.
Vania Inês Grun - 7854	04 horas	09/08/19	Atuar na EMEF Vida Nova, em substituição a professores que estão afastados por motivo de licença saúde.

TABELA II

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CONCEDE</i>	<i>ESCOLA</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Alessandra Ruwer - 8359	33,33% ADP-2	EMEI Cantinho Mágico	23/08/19
Ismara Rosemeri Jahn Gravina - 7065	33,33% ADP-1	EMEI Sabor de Infância	20/08/19
Milene Soares Dias	40% ADP-2	EMEF Francisco Oscar Karnal	21/08/19
Miriam Pereira Duarte	33,33% ADP-1	EMEI Sabor de Infância	21/08/19

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

TABELA III

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CANCELA</i>	<i>ESCOLA</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Dinair Barcellos Bittencourt Atkinson - 5381	25%ADP-2	EMEF Lauro Mathias Muller	12/09/19

... Continuação Portaria nº 26.573/2019 – fl. 04/05

Isabel Cristina Becker Delwing Masiero - 4319	25%ADP-2	EMEF Lauro Mathias Muller	12/09/19
Júlia Brust - 14459	100%ADP-1	EMEF Capitão Felipe Dieter	12/09/19
Larissa Machado Lopes - 7734	25%ADP-2	EMEF Lauro Mathias Muller	12/09/19
Leonice Costa de Góes - 6354	25%ADP-2	EMEF Lauro Mathias Muller	12/09/19
Tamires Xavier Soares - 14531	60% ADP-2	EMEF Lauro Mathias Müller	12/09/19

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

TABELA IV

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CESSA CONVOCAÇÃO</i>	<i>ESCOLA</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Ana Cristina Kich - 8431	10 horas	EMEI Amiguinhos do Jardim	07/09/19
Andréia Borges Zanatta - 14213	10 horas	EMEI Amiguinhos do Jardim	07/09/19
Antonio Valmor Pereira - 6054	02 horas	EMEF Universitário	09/09/19
Bruna Damaine Friedrich - 14521	10 horas	EMEI Aprender Brincando	31/08/19
Denise Alexandra do Couto - 7650	10 horas	EMEI Risque e Rabisque	07/09/19
Denise Rode Sangalli - 6638	10 horas	EMEI Pequeno Lar	23/08/19
Dinair Barcellos Bittencourt Atkinson - 5381	05 horas	EMEF Lauro Mathias Muller	12/09/19
Francine Salvi Zang - 7895	10 horas	EMEI Cantinho Infantil	23/08/19
Gisele Cristina Eichler Sauthier - 7069	10 horas	EMEI Aprender Brincando	31/08/19
Graziela Scherer - 14499	10 horas	EMEI Pequeno Lar	02/09/19
Isabel Cristina Becker Delwing Masiero - 4319	05 horas	EMEF Lauro Mathias Muller	12/09/19
Jandir Paulo Jandrey - 6465	04 horas	EMEF Vida Nova	19/08/19
Júlia Brust - 14459	20 horas	EMEF Capitão Felipe Dieter	12/09/19
Larissa Machado Lopes - 7734	05 horas	EMEF Lauro Mathias Muller	12/09/19
Leane Lopes - 6632	04 horas	EMEF Universitário	05/09/19
Lenita Elisabete Jantsch - 6811	10 horas	EMEI Amiguinhos do Jardim	07/09/19
Leonice Costa de Góes - 6354	05 horas	EMEF Lauro Mathias Muller	12/09/19
Lilian Arend - 14227	10 horas	EMEI Gente Miúda	14/09/19
Lucilene Martini Kilpp - 6437	10 horas	EMEI Recanto Infantil	31/08/19
Márcia Angelica Xavier Petter - 6814	10 horas	EMEI Gente Miúda	14/09/19
Maria Suzana Kreutz Chaves - 3296	08 horas	EMEF Dom Pedro I	23/09/19
Marina Ester Delazeri Girardi - 7269	10 horas	EMEI Pequeno Lar	02/09/19

... Continuação Portaria nº 26.573/2019 – fl. 05/05

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

Melissa Schneider Scherer - 8191	10 horas	EMEI Pequeno Lar	11/09/19
Micaele Irene Scheer - 14391	08 horas	EMEF Guido Arnaldo Lermen	18/07/19
Paula Fernanda Capelari - 7654	10 horas	EMEI Amiguinhos do Jardim	07/09/19
Renata Gonçalves Vieira - 6463	10 horas	EMEI Cantinho Infantil	23/08/19
Roberta dos Santos - 7268	10 horas	EMEI Risque e Rabisque	07/09/19
Rosângela Tillwitz - 9073	10 horas	EMEI Entre Amiguinhos	07/09/19
Sandro José Mallmann - 5405	12 horas	EMEF Vida Nova	17/09/19
Tainá Fernanda Meinerz - 14216	10 horas	EMEI Doce Infância	31/05/19
Tamires Xavier Soares - 14531	12 horas	EMEF Lauro Mathias Muller	12/09/19
Vania Inês Grun - 7854	04 horas	EMEF Vida Nova	14/09/19

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

EXTRATO DA PORTARIA Nº 26.576, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo nº 17088/2019

OBJETO: Retifica a portaria nº26.480/2019 que determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostas irregularidades atribuídas à servidora Fabíola Helena Zart Moresco, matrícula 8446, e designação dos servidores efetivos JUSSAN TROMBINI, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 7713; ANA CRISTINA CARVALHO BRENNER, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula 6953; REJANE MARIA ALESSIO CERUTTI, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, matrícula 5541; e como membro substituto ANGELA MARIA HAAS DA CUNHA, ocupante do cargo de Desenhista, matrícula 964 para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 222 a 249 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

PORTARIA N.º 26.580, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

NOMEIA servidores para atuarem como fiscais nas provas do Processo Seletivo Simplificado para Agente Comunitário de Saúde.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização das provas para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função de Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas na data de 02 de outubro de 2019, conforme o Edital de Abertura N.º 419-03/2019,

CONSIDERANDO o número elevado de candidatos inscritos para realização das provas e a necessidade de ter mais servidores responsáveis para auxiliar a comissão organizadora do processo,

RESOLVE:

Nomeia os servidores Jussan Trombini, matrícula 7713, Renata Cristina Wais, matrícula 9532 e Samara Ribeiro da Silva, matrícula 8637, para atuarem como fiscais durante a realização da prova do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, auxiliando as servidoras RAQUEL JOSEMARI AVILA DA SILVA, matrícula 8592 e BRUNA ESPIRITO SANTO MOREIRA, matrícula 14194, membros da comissão organizadora, designadas pela portaria n.º 26.528/2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 25 de setembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

PORTARIA N.º 26.581, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDE licença por motivo de doença em pessoa da família aos servidores efetivos abaixo elencados.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 152 da Lei Complementar nº 001/2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município e Decreto nº 10.711/2018, que regulamenta as licenças por motivo de doença em pessoa da família, atendendo ao que consta no Expediente N.º 22852/2019 e,

CONSIDERANDO a apresentação de atestado médico, comprovando a necessidade de acompanhamento,

RESOLVE:

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, aos servidores efetivos, regime Estatutário, abaixo elencados.

Nome/Matrícula	Cargo	Lotação	Prazo	No período de
Ismar Goularte de Carvalho - 6948	Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano	Secretaria Mun. da Segurança Pública	05 dias	12/09 a 16/09/19
Julia Stacke da Costa - 8878	Monitor de Creche	EMEI Criança Alegre	05 dias	23/09 a 27/09/19

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 27 de setembro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

EXTRATO DA PORTARIA Nº26.584, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo nº 22470/2019

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostas irregularidades atribuídas à servidora Fabíola Helena Zart Moresco, matrícula 8446, e designação dos servidores efetivos JEFERSON BERBIGIER DICK, ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito e dos Serv. de Transp. Urbano, matrícula 6615; ROSA HELENA BECKER DELWING, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 7192; GRAZIELA MARIA FICK, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 7083 e como membro substituto MARINÊS BROCK FERRARI, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 3471, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 222 a 249 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

PORTARIA N.º 26.594, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

AUTORIZA o arquivamento da Sindicância Investigatória instaurada pela portaria nº 26.099/2019.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, em conformidade com o Expediente nº 28185/2018 e,

CONSIDERANDO o encaminhamento de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância Investigatória, conforme sugerido pela comissão no relatório final da Sindicância Investigatória, instaurada pela portaria nº 26.099, de 27 de março de 2019,

CONSIDERANDO a homologação do relatório final da Sindicância Investigatória,

RESOLVE

Autorizar o arquivamento da Sindicância Investigatória, instaurada pela portaria nº 26.099, de 27 de março de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 01 de outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

abc

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

PORTARIA N.º 26.595, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

AUTORIZA o arquivamento da Sindicância Investigatória instaurada pela portaria nº 26.155/2019.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, em conformidade com o Expediente N.º 8108/2019 e,

CONSIDERANDO o encaminhamento de Processo Administrativo Disciplinar, conforme sugerido pela comissão no relatório final da Sindicância Investigatória, instaurada pela portaria nº 26.155, de 18 de abril de 2019,

CONSIDERANDO a homologação do relatório final da Sindicância Investigatória,

RESOLVE

Autorizar o arquivamento da Sindicância Investigatória, instaurada pela portaria nº 26.155, de 18 de abril de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 01 de outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 459-03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 10.889, de 23 de setembro de 2019, no expediente nº 15297/2019 e considerando o não comparecimento da candidata Francis Taini da Silva Lopes no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 04 de outubro de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 254-02/2018.

Professor Anos Finais – Educação Física

CÁTIA KOLLING - Classificação 5º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 196-02/2018, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 460-03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 20488/2019, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público; considerando o afastamento por licença saúde da servidora efetiva Sônia de Fátima Perotti Bald; e considerando o não comparecimento da candidata Evenize da Costa Pires no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 04 de outubro de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Professor Anos Finais – Língua Portuguesa

JULIANA NOGUEIRA HENZ – Classificação 9º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 461-03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 10.889, de 23 de setembro de 2019, no expediente nº 19205/2019 e considerando o não comparecimento das candidatas Paola Zimmer Guizzo e Cassiana Alves Gass no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas, que optaram por seu reposicionamento para o final da lista de classificação, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 04 de outubro de 2019, para aceitação e confirmação de seus nomes para contratação na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 551-02/2018.

Monitor de Creche

SABRINA LEINDECKER - Classificação 1º lugar

BRUNA BASTOS - Classificação 2º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 492-02/2018, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0884

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59-03/2019
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº20193/2019
- CONTRATADA: JOAO MANOEL IDIART GOMES - PRODUTORA, CNPJ nº 30.168.321/0001-60
- VALOR: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)
- FUND. LEGAL: Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 003-02/2018*2 - SEGUNDO TERMO DE ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18762/2019 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO LAJEADO DE ESPORTES CNPJ: 21.419.068/0001-80

PROJETO/ATIVIDADE: "Projeto Fomentando Novos Craques - Futebol de Campo"

GESTOR: Andrea Haetinger (Portaria n.º 25.471/2018)

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

ALTERAÇÃO: altera diversos itens e passa a integrar este Termo de Colaboração, de forma indissociável, o plano de trabalho constante do processo administrativo n.º 18762/2019 com as alterações propostas e aprovadas pela Unidade Gestora.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2018

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - TERMO DE FOMENTO N.º 014-03/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3892/2019

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LAJEADO CNPJ: 91.166.801/0001-87

PROJETO/ATIVIDADE: "Lajeado Brilha 2019"

GESTOR: Carlos Alberto Martini (Portaria n.º 26.127/2019)

UNIDADE GESTORA: Secretaria Mun. do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura - SEDETAG

EXECUÇÃO: Outubro a Dezembro/2019

VALOR REPASSE: R\$ 52.250,00 em 3 parcelas CONTRAPARTIDA: R\$ 51.568,00

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 056-03/2019